



ELEIÇÕES SUPLEMENTARES PARA O CONSELHO TUTELAR

EDITAL CMDCA Nº 001/2025

“Dispõe sobre o processo de escolha suplementar de Conselheiros Tutelares no Município de Quirinópolis – Go”.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Quirinópolis no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, na Resolução CONANDA nº 231/2022 e da Lei Municipal nº 3.187/2015 e posteriores alterações, torna Público o presente Edital de Convocação para o Processo de Escolha Suplementar para Membros Suplentes do Conselho Tutelar para para completar o quadro de conselheiros de 2024/2027.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA E DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares Suplentes, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pela Lei Municipal nº 3.187/2015, o qual será realizado sob a responsabilidade Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca.

1.2 O presente edital será para preencher 5 vagas de Conselheiros Tutelares Suplentes, para o período de 2025 até a posse do próximo pleito eleitoral em 2027, na função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Quirinópolis.

1.3 Os membros suplentes do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data 13 de Julho de 2025.



1.4 Sendo assim, como forma de dar início, regulamentar e ampliar visibilidade ao processo de escolha para membros do Conselho Tutelar para o período remanescente, **Torna Público** o presente edital, nos seguintes termos:

2 DO CONSELHO TUTELAR

2.1 O Conselho Tutelar é o órgão municipal de defesa dos direitos da criança e do adolescente, conforme previsto na Lei nº 8.069/1990.

2.2 Em cada município haverá, no mínimo, um Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, em cumprimento ao disposto no art. 132 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

2.3 O presente Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Quirinópolis visa preencher as 05 (cinco) vagas para **SUPLENTEs** existentes no colegiado composto por 5 (cinco) membros titulares.

2.4 De acordo com o inciso II do Art. 5º da Resolução 231/2022, publicada pelo CONANDA, a candidatura deverá ser individual.

2.5 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no uso de suas atribuições divulgará o **Edital do Processo de Escolha Suplementar de Conselheiros Tutelares** no Diário Oficial dos Municípios, nos murais dos principais órgãos públicos, na sede da Prefeitura, no CMDCA, em todas as Secretarias Municipais, dispondo sobre:

I – a documentação exigida dos candidatos;

II – as regras do Processo de Escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;

III- as sanções previstas para o descumprimento das regras do Processo de Escolha;

IV – impugnações, recursos e outras fases do Processo de Escolha; e

V – as vedações.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS PRETENDENTES A FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

I - idade superior a vinte e um anos, comprovada através de apresentação de cópias do RG, CPF; carteira de trabalho, carteira profissional, passaporte, carteira de identificação



funcional (art. 2º, incisos I a V, da Lei n. 12.037/2009)

II - tenha reconhecida idoneidade moral comprovada por Certidão Negativa de Processos Criminais fornecida pela Justiça Federal e Estadual e Atestado de Antecedentes Criminais; fornecidos pela Polícia Civil do Estado de Goiás e Polícia Federal;

III - residir no Município de Quirinópolis há mais de 02 (dois) anos, na data do requerimento da candidatura, comprovando através de notas fiscais / faturas de serviços públicos (água, energia elétrica, telefone) ou de declaração do proprietário da residência e de duas testemunhas, com reconhecimento das firmas, se a residência do candidato for imóvel alugado;

IV - ter experiência de trabalho com crianças e adolescentes, no mínimo 02 (dois) anos, comprovada por declaração emitida por entidade privada ou pública em que participa ou participou;

V - possuir escolaridade mínima de nível médio completo;

VI - ser cidadão eleitor no Município de Quirinópolis;

VII – não ocupar outro cargo eletivo de natureza político-partidária;

VIII – não ser parente consanguíneo dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente até quarto grau ou por afinidade;

IX – não estar sendo processado criminalmente no município ou em qualquer outro deste País;

X – não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado, nos termos do artigo 129, da Lei nº 8.069/90;

XI – estar no pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar.

Parágrafo único. Os documentos relacionados acima deverão ser apresentados no ato de inscrição, sob pena de indeferimento da inscrição do candidato.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÕES

4.1 Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva. É vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada. Deverão manter a sede em funcionamento conforme expediente municipal para atendimento ao público. A jornada de trabalho será de 40 horas semanais, onde os atendimentos noturnos, finais de semanas e feriados, serão realizados por regime de



plantão, conforme cronograma definido pelo Regimento Interno do Conselho Tutelar, resguardando o que preconiza o ECA.

4.2 O valor do vencimento é de **R\$ 2.589,00** vigente no Município, quando do efetivo exercício.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

5.1 As atribuições dos membros do Conselho Tutelar estão previstas na Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e no art. 37 da Lei Municipal nº 3.187/2015.

6 DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

6.1 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente institui, uma comissão especial de composição paritária entre conselheiros de representantes do governo e da sociedade civil, para organização e realização do presente processo de escolha dos Conselheiros Tutelares.

6.2 A comissão especial do processo é encarregada de analisar os pedidos de registro da candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.

6.3 Facultar a qualquer cidadão a impugnação dos candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos comprobatórios.

6.4 Publicar a relação dos candidatos impugnados;

6.5 Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

6.6 Encaminhar recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, após as decisões da comissão especial do processo de escolha, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

6.7 Publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

6.8 Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas em lei.

6.9 Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam



violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.

6.10 Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros

incidentes ocorridos no dia da votação.

6.11 Organizar o processo de escolha que ocorrerá no dia 13/07/2025.

6.12 Escolher e divulgar os locais de votação e apuração.

6.13 Divulgar o resultado oficial da votação no local da apuração;

Parágrafo único. O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1 São impedidos de servir no mesmo conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no art. 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

7.2 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 231/2022, publicada pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. (CONANDA).

7.3 Estende-se o impedimento ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca estadual.

8. DAS VAGAS

8.1 O processo de escolha elegerá 05 (cinco) Suplentes para composição do colegiado do Conselho Tutelar para o período remanescente de 2025/2027.

9. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR

Praça dos Três Poderes n° 88 – Centro – Fone: (064) 3615-9100 – CEP: 75.860.000 – Quirinópolis – Goiás.



9.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

I - Inscrições e entrega de documentos;

II – Análise da documentação exigida;

III - Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;

IV – Prova de conhecimentos específicos será de caráter eliminatório, sendo considerado classificado o candidato que obtiver nota mínima de 60% (sessenta por cento) de acertos.

V - O resultado da prova será divulgado por meio de comunicado oficial, contendo a lista dos candidatos classificados e não classificados, com suas respectivas notas.

VI- Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município de Quirinópolis;

VII – Diplomação e Posse.

10. PRIMEIRA ETAPA – DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS

10.1 A participação no presente processo de escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

10.2 A inscrição será efetuada pessoalmente ou através de procuração com poderes específicos, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no Centro Comunitário Dona Margarida, localizada na Avenida Garibaldi Teixeira, nº 185, centro, Quirinópolis, em ficha específica no **Anexo Único** deste edital, logo após a publicação do Edital do processo de escolha dos pretendentes a função de Conselheiro Tutelar conforme previsto na Resolução CONANDA nº 231/2022.

10.3 As inscrições serão realizadas no período de 13 a 19 de maio de 2025 das 8:00 horas às 16:00 horas, de acordo com o prazo estabelecido no Edital publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Quirinópolis.

10.4 As informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato.

10.5 Ao realizar a inscrição, o candidato deverá anexar cópia dos documentos junto à ficha de Inscrição os seguintes documentos:

Praça dos Três Poderes nº 88 – Centro – Fone: (064) 3615-9100 – CEP: 75.860.000 – Quirinópolis – Goiás.



- Uma Foto 3x4
- Cópia da Carteira de Identidade- RG;(carteira de trabalho, carteira profissional, passaporte, carteira de identificação funcional);
- Cadastro de Pessoas Físicas- CPF,
- Cópia dos Comprovantes da última eleição e/ou Certidão de quitação eleitoral;
- Cópia do Título de Eleitor;
- Cópia do Comprovante de quitação com as obrigações militares;
- Cópia do Histórico Escolar ou declaração de escolaridade mínima exigida reconhecida pelos órgãos competentes;
- Comprovante de domicílio para comprovação de residência no Município de Quirinópolis há mais de 02 (dois) ano, ou de declaração do proprietário da residência e de duas testemunhas, com reconhecimento das firmas, se a residência do candidato for imóvel alugado;
- Atestado ou certidão criminal, fornecida pela Polícia Civil e Polícia Federal;
- Certidão Negativa de Processos Criminais da Justiça Federal e Estadual;
- Comprovada a experiência de trabalho com crianças e adolescentes, no mínimo 02 (dois) anos;

10.6 Cada pessoa inscrita receberá um número de inscrição onde, caso ela seja habilitada, este mesmo número será utilizado como sua identificação no processo de eleição.

11. SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

11.1 Análise da documentação exigida prevista na resolução e edital publicados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

11.2 A análise dos documentos será realizada no prazo de 05 (cinco) dias após o encerramento das Inscrições.

12. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

12.1 A comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha deverá analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando



os elementos probatórios.

12.2 Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à comissão do processo de escolha.

I - notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo de 3 (três) dias para apresentação de defesa; e

II - realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

12.3 Das decisões da comissão especial eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

12.4 Após análise da documentação pela comissão especial, que ocorrerá em 23 de maio de 2025, será publicada a lista dos candidatos habilitados a participarem da prova que ocorrerá do dia 14 de junho 2025.

12.5 O candidato poderá interpor recurso contra o resultado da prova, por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da publicação do resultado. O recurso deverá ser entregue na sede do CMDCA, dentro do horário de expediente, devidamente fundamentado.

12.6 Findo o prazo para recursos e analisadas as impugnações, será divulgada a lista final de candidatos habilitados à eleição suplementar

12.7 Após a fase de recursos da prova eliminatória, o CMDCA torna pública a lista definitiva de candidatos habilitados à eleição suplementar para composição da suplência do Conselho Tutelar do Município de Quirinópolis – GO.

13 DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR

13.1 Conforme previsto no art. 139, § 3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

13.2 A relação de condutas ilícitas e vedadas seguirá o disposto na legislação local com a aplicação de sanções de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros.



§ 1º Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.

§ 2º A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

§ 3º A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

§ 4º Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

§ 5º A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

§ 6º É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.

§ 7º. Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I - abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II - doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III - propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV - participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V - abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI - abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII - favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;



VIII - distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX - propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

§ 8º A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

§ 9º A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I - em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

§ 10. No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I - utilização de espaço na mídia;

II - transporte aos eleitores;

III - uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreta;



IV - distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V - qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§ 11. É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

§ 12. Compete à comissão especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

§ 13. Os recursos interpostos contra decisões da comissão especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente.

14 DA ELEIÇÃO

14.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pela Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

14.2 A eleição será realizada no dia 13 (treze) de Julho de 2025, no horário das 8hs às 17hs.

14.3 Os locais de votação serão definidos pela comissão especial eleitoral até o dia 18 (dezoito) de junho de 2025, publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

14.4 Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

14.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 3 (três) meses antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

14.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores, nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

14.7 O voto é sigiloso e o eleitor votará em cabina indevassável.

14.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento equivalente a esta, com foto.



14.9 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada.

14.10 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

14.11 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

14.12 A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, com a indicação do respectivo número do candidato.

14.13 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, aprovadas previamente pela comissão especial eleitoral, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato, sem se admitir a indicação do nome dos candidatos.

14.14 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela comissão especial eleitoral.

14.15 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

14.16 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

14.17 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário e na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela comissão especial eleitoral.

14.18 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à comissão especial eleitoral.

14.19 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

- I - Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II - O cônjuge ou o companheiro do candidato;



III - As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

14.20 Os candidatos poderão indicar até dois fiscais por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade destes à comissão especial eleitoral até o dia 9 (nove) de julho de 2023

14.21 .

15 DA APURAÇÃO

15.1 A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela comissão especial eleitoral, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença do representante do Ministério Público e da comissão especial eleitoral.

15.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação, que será decidida pela comissão eleitoral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

15.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

15.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

15.5 Os 05 (cinco) candidatos mais votados assumirão o cargo de membro suplente titular do Conselho Tutelar.

15.6 Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

15.7 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato mais IDADE, se ainda assim prevalecer empate o candidato eleito será conhecido pelo grau de escolaridade, vencendo aquele que apresentar maior grau de escolaridade a ser comprovado mediante certificado de conclusão de curso e/ou diploma.

16 DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

16.1 O resultado do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá ser publicado no Diário Oficial do Município ou meio equivalente e afixado no mural e sítio



eletrônica oficial do Município e CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

16.2 Os candidatos eleitos serão nomeados por ato do Prefeito Municipal e empossados pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

16.3 A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 21 (vinte e um) de julho de 2025.

16.4 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

16.5 Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob pena de não poderem assumir a função de membro do Conselho Tutelar em caso de sua convocação.

16.6 Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos, e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

17 DA RECONDUÇÃO

17.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo de seleção, nos termos do art. 132 do ECA e art. § 1º do art. 6º da Resolução 231 de 2022.

18 DO CALENDÁRIO

18.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar:

Data	Etapa
07/05/2025	Publicação do Edital
13/05 a 19/05/2025	Prazo para Inscrições das candidaturas
20/05 a 23/05/2025	Prazo para Análise das Inscrições das candidaturas
24/05 a 27/05/2025	Prazo para Impugnação das Inscrições das candidaturas
28/05 a 02/06/2025	Prazo para Defesa de Impugnações das Inscrições
03/06/2025	Análise do pedido de registro das candidaturas, pela CEE.



04/06/2025	Publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela CEE.
06/06/2025	Prazo para interposição de recurso junto a CEE, ao candidato inabilitado
07/06/2025	Publicação, pela CEE, do resultado dos recursos interpostos pelos candidatos, bem como, de edital informando o nome de todos os candidatos cuja inscrição foi deferida
14/06/2026	Aplicação de prova de conhecimentos específicos
16/06/2026	Resultado preliminar
17/06/2025	Prazo para interposição de recurso junto a CEE, ao candidato inabilitado
20/06/2025	Resultado definitivo de candidatos aprovados no processo de seleção .
21/06/2025	Sorteio dos Números dos Candidatos
22/06/2025	Início da Campanha.
23/06/2025	Divulgação dos locais de votação
09/07/2025	Prazo para indicação de fiscais
13/07/2025	Eleição
14/07/2025	Publicação da apuração
15/07a 20/07/2025	Capacitação dos eleitos e respectivos suplentes
21/07/2025	Posse

18.2 Fica facultada à comissão especial eleitoral e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

19 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei

Praça dos Três Poderes n° 88 – Centro – Fone: (064) 3615-9100 – CEP: 75.860.000 – Quirinópolis – Goiás.



Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Lei nº 3.187 de 16 de novembro de 2015 e na Resolução CONANDA nº 231/2022, sem prejuízo das demais leis afetas a matéria.

19.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

19.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

19.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

19.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

19.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

19.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

19.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

19.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.

19.10 Fica eleito o Foro da Comarca de Quirinópolis para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Quirinópolis, 05 de maio de 2025.


Presidente da Comissão Eleitoral
Ronía Faria Antunes


Presidente do CMDCA
Loraine oliveira cunha Gontijo



ANEXO ÚNICO
FICHA DE INSCRIÇÃO PARA ELEIÇÃO
SUPLEMENTAR DO CONSELHO TUTELAR
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-
CMDCA

Número da Inscrição: _____ Cargo: Conselheiro Tutelar

Nome do Candidato:		
Identidade:	Órgão Expedidor:	
CPF:	Data de Nascimento: ___ / ___ / ___	
Naturalidade:	Nacionalidad e:	
Título de Eleitor:	Zona:	Seção:
Endereço:	Nº	
Bairro:	Município: Quirinópolis - GO	
Escolaridade:		
Tel: ()	Celular: ()	
E-mail:		

DOCUMENTOS APRESENTADOS:

- Uma foto 3x4
- Cópia da Carteira de Identidade - RG ou carteira de trabalho, carteira profissional, passaporte, carteira de identificação funcional
- Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF
- Cópia dos Comprovantes de votação da última eleição e Certidão de Quitação Eleitoral fornecida pela Justiça Eleitoral (original)
- Cópia do Título de Eleitor
- Comprovante de quitação com as obrigações militares (homens) (cópia)
- Cópia do Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso de escolaridade mínima exigida reconhecida pelos órgãos competentes



- () Cópia do Comprovante de Residência (Conta de água, luz ou telefone fixo) ou declaração do proprietário da residência (original)
- () Atestado de antecedentes "nada consta" expedido pela Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social Polícia Civil (original) e Polícia Federal;
- () Certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual e Federal (original)
- () Declaração de Experiência de trabalho com crianças e adolescentes de no mínimo 02 (dois) anos

DECLARO ESTÁ CIENTE DAS CONDIÇÕES DO PRESENTE PROCESSO DE ELEIÇÃO DO EDITAL N° 01/2025. DECLARO, TAMBÉM, ESTA ENTREGANDO TODOS OS DOCUMENTOS EXIGIDOS NO EDITAL E SOB PENA DA LEI, SEREM VERDADEIRAS AS INFORMAÇÕES PRESTADAS.

Data da Inscrição: _____ / _____ /2025
